



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 002/ 2016

17 / 03 / 16
Rodrigo Rondelli
RODRIGO RONDELLI
DIRETOR GERAL

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
FIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TERESA/ES.**

Versão: 01.

Aprovação em: 17 de março de 2016.

Ato de Aprovação: Portaria nº 006/ 2016.

Unidade Responsável: Diretoria Geral.

I - FINALIDADE:

Dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento de serviços de telefonia fixa da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

II – ABRANGÊNCIA:

A presente Instrução Normativa abrange especialmente o servidor efetivo e/ou contratado lotado na função de Recepcionista.

III – CONCEITOS:

1 - DIRETORIA GERAL: É o órgão executor das atividades administrativas, financeiras e dos serviços auxiliares da Câmara Municipal, visando sua organização interna.

2 - SERVIDOR: É a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

3 - CARGO: É um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

Bruno Henriques Araújo
Bruno Henriques Araújo
Presidente

Depacir Russell
Depacir Russell
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

4 - GRUPO OCUPACIONAL: É um conjunto de cargos que se refere a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.

5 – SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA: Unidade responsável em executar, sob supervisão, atividades relacionadas ao uso da telefonia fixa no âmbito da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido do atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os demais princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública. Amparada também nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de Normas Federais, tais como: Códigos Civil, Penal, Tributário, Processos, Legislação Especial entre outros; além das Leis Estaduais e disposições do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo; e a Lei Municipal nº 1.849/2008 e alterações posteriores.

V – RESPONSABILIDADES:

1 - DA RECEPCIONISTA:

- a) operar o serviço telefônico estabelecendo as comunicações internas, locais e interurbanas.
- b) controlar o uso da telefonia na Câmara promovendo o registro das ligações efetuadas, conforme tabela em anexo.
- c) responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.
- d) prestar informações relacionadas com a repartição.
- f) executar outras tarefas correlatas.

Bruno Henriques Araújo
Presidente

Devocir Roselli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

1.1 - As responsabilidades do servidor do quadro efetivo e/ou contratado lotado no serviço de telefonia fixa, serão aquelas atribuídas pela legislação própria, observando-se, também, os seguintes requisitos:

- a) no exercício da função de telefonista: efetuar, atender e transferir ligações telefônicas internas e externas operando o sistema de PABX disponível;
- b) promover o bom uso visando à racionalização dos meios de comunicação de telefonia fixa no âmbito da Câmara Municipal;
- c) *garantir que no setor de telefonia, a utilização do telefone atenda as necessidades dos serviços, devendo ser usado de maneira racional e responsável;*
- d) efetuar ligações particulares, desde que devidamente justificada o motivo/destino da ligação;
- e) excepcionalmente, sempre que ausentar-se do local de trabalho, informar à chefia imediata, para a designação de servidor substituto para atender as ligações telefônicas.

1.2 - São responsabilidades recíprocas de todos os servidores do legislativo, além daquelas postas especificadamente e visando a colaboração com o servidor responsável pela telefonia, as seguintes:

- a) cooperar com o servidor responsável pelo serviço de telefonia quanto ao uso racional de ligações telefônicas;
- b) ser respeitoso e compreensível quanto ao trabalho da telefonista em razão das limitações procedimentais e rotina estabelecida.

1.3 - O servidor que não cumprir as responsabilidades estabelecidas no item 1.2, e confirmado a sua inobservância, terá seu nome registrado junto a documento próprio da administração.

1.3.1 - Havendo reincidência, será repassado diretamente à chefia imediata que tomará as providências conforme o caso, ensejando até a possibilidade de abertura de procedimento administrativo, respeitada ampla defesa.

Bruno Henriques Araújo
Presidente

Devacir Russell
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

VI – PROCEDIMENTOS:

1 - USO DO TELEFONE FIXO:

1.1 - A central telefônica da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES será utilizada exclusivamente para ligações afetas ao serviço, não podendo a telefonista, efetivar ligações interurbanas que tenha por objetivo interesse particular, ressalvadas as excepcionalidades.

1.2 - A administração da Câmara Municipal disponibilizará ao serviço de telefonia as contas telefônicas das linhas diretas, para verificação das ligações locais, interurbanas, e para celulares, para que se proceda a devida conferência, devendo constar anotações utilizadas até o dia do fechamento de cada mês, prazo este que coincida com o registro nas contas telefônicas.

1.3 - O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços do legislativo, o qual será controlado pela telefonista, que através de planilha própria, anotarà ramal, número do telefone, destino, assunto, horário da ligação e nome do solicitante e, ao final de cada período, encaminhará à apreciação da Diretoria Geral, até o dia 10 (dez) de cada mês.

1.4 - As chamadas interurbanas e para telefonia, deverão ser obrigatoriamente justificadas pelo responsável do setor respectivo ou por quem realizou a referida ligação.

1.5 - A administração deverá fazer a conferência global, após análise do servidor, entre a conta apresentada pela prestadora de serviços e o controle de ligações de referência.

1.6 - O usuário deverá utilizar-se do nº 102 (auxílio à lista), somente para os casos em que não for possível encontrar nas listas telefônicas, e no site da empresa

Bruno Henriques Araújo
Presidente

Deividir Rosselli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

prestadora do serviço, o número do telefone desejado, evitando assim, custos pela utilização do número supracitado.

1.7 - No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

1.8 - A telefonista deverá informar imediatamente à administração e/ou prestador de serviços responsável pela manutenção quando ocorrer alguma falha ou dano no sistema de telefonia ou PABX.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Geral, pela Unidade Central de Controle Interno e pela Presidência da Câmara.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Santa Teresa/ES, em 17 de março de 2016.


Bruno Henriques Araújo
Presidente


Devacir Rasseli
Controlador Geral

